Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 41/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que **INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura almeja facultar ao Município de Serrana que receba em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Ademais, estabelece que o ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Por uma lacuna no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, atualmente é regulada apenas a hipótese de o Município ceder servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, nada dispondo sobre a recepção de servidores de outras esferas pela Municipalidade, o que se propõe seja corrigido nesta ocasião.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância e interesse público, solicito que o mesmo tenha tramitação em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica incluído o art. 216-A à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL